

Proc. 18 549/43

(CJT-64/44)

1944

AF/HLP

A suspensão por tempo indeterminado é contrária à lei e à jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco de Andrade Campos recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que julgou provada a falta grave que lhe foi atribuída pela Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico e autorizou a sua dispensa da referida empresa:

Preliminarmente:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, observadas as disposições do art. 202 do Decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

De meritis:

CONSIDERANDO que a recorrida não apresentou a exame desta Câmara provas concretas que pudessem convencer da inexistência de suspensão por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO que, dessa forma, não é possível deixar de reconhecer a injustiça praticada contra o recorrente, sofrendo a pena de suspensão por tempo ilimitado, o que contraria a lei e a jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pre

Proc. 18 549/43

M. T. J. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

liminarmente, pela maioria de cinco votos contra um, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado, dar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Eduardo José de Cossermelli	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 14 / 3 / 44

Publicado no "Diário da Justiça" em 25 / 3 / 44